

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806 E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

### **DECRETO Nº 086/2025**

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha por meio de critérios técnicos e consulta à comunidade escolar, para a designação do cargo de Gestor Escolar da rede municipal de ensino em Cidade Gaúcha — Estado do Paraná e, dá outras providências.

**Prêambulo**: Eu, **Alexandre Lucena**, Prefeito do município de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a lei orgânica e, considerando a necessidade de regulamentar o processo de escolha por critérios técnicos e consulta à comunidade escolar, para a designação do cargo de Gestor Escolar da rede municipal de ensino em Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, conforme previsto no art. 34 da Lei Complementar nº 002, de 22 de março de 2016.

#### **DECRETA:**

### I - DO PROCESSO DA CONSULTA

- **Art. 1º** A designação do cargo de Gestor Escolar das instituições educacionais da rede municipal de ensino do município de Cidade Gaúcha será para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.
- **Art. 2º** Para fins do presente Decreto, os candidatos serão aprovados por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho, e pela consulta à comunidade escolar. **Parágrafo único -** Entende-se por comunidade escolar todos os profissionais do magistério, pais ou responsáveis, membros da Associação de Pais, Mestres e Funcionários APMF e membros do Conselho Escolar, da instituição educacional, onde se dará a designação do Gestor Escolar.
- **Art. 3º** O processo de escolha por meio de critérios de mérito e desempenho, e consulta a comunidade escolar será:
- I supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários:
- II- coordenado pela Comissão Central Organizadora, a ser nomeada;
- III executado pelas instituições educacionais da rede municipal de ensino por meio das suas Comissões Consultivas.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer reunião que ocorrer em vista do processo de escolha e consulta à comunidade escolar, será lavrada em ata, em livro próprio da instituição educacional ou da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806 E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

Assuntos Universitários.

### **II - GESTOR ESCOLAR**

- **Art. 4º** O exercício da função de Gestor Escolar das instituições educacionais é reservado aos integrantes de Quadro Próprio de Carreira do Magistério Público Municipal.
- **Art. 5º** Para o exercício da função de Gestor Escolar, o profissional do magistério deverá:
- I possuir formação em Pedagogia ou outra licenciatura plena, acrescida de especialização em gestão escolar e/ou curso de gestão escolar reconhecido pelo MEC com o mínimo de 80 horas;
- II- ter experiência de, no mínimo, três anos na rede municipal de ensino;
- III esteja em exercício na escola pretendida pelo menos no ano do processo de escolha:
- IV ter apresentado proposta de trabalho para exercício da função de Gestor Escolar; V- ser profissional de cargo efetivo com atuação exclusiva na rede municipal de ensino, quando a instituição educacional requerer função de direção de quarenta horas semanais:
- VI tenham sido considerados aptos após a prévia avaliação de mérito e desempenho.
- **Art. 6º** São candidatos a função de Gestor Escolar todos os profissionais integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, atendendo os requisitos dispostos no art. 5º.
- **Art. 7º** Pela avaliação de mérito e de desempenho serão considerados aptos os interessados que alcançarem, ao menos, 70 (setenta) pontos de 100 (cem).
- **§1º** A avaliação de Mérito se dará por meio da titulação apresentada pelo interessado que poderá alcançar 40 (quarenta) pontos, assim distribuídos:
- I Certificado de Licenciatura plena 5 (cinco) pontos;
- II Certificado de Licenciatura em Pedagogia 15 (guinze) pontos:
- III Certificado de Especialização em Gestão Escolar 10 (dez) pontos;
- IV Certificado em curso de gestão escolar reconhecido pelo MEC com o mínimo de 80 horas 5 (cinco) pontos.
- V Certificado de Especialização em Educação 5 (cinco) pontos.
- **§2**° A avaliação de Desempenho poderá alcançar 60 (sessenta) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações atribuídas:
- I Auto-Avaliação 10 (dez) pontos;
- II Avaliação Especial de Desempenho 10 (dez) pontos;
- III Avaliação de Conhecimento relativas ao ECA, PPP, Regimento Escolar, LDB e BNCC 40 (quarenta) pontos.
- **Art. 8º** Os profissionais do magistério que preencham as condições estabelecidas no art. 5º e que, por vontade expressa, desejarem participar do processo de escolha e consulta a comunidade escolar à função de Gestor Escolar, deverão inscrever-se



Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806 E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários, nos dias determinados em edital próprio a ser divulgado.

- **Art. 9º** Os candidatos à função de Gestor Escolar das instituições educacionais deverão no ato da inscrição apresentar:
- I Certificado de Licenciatura plena e/ou Certificado de Licenciatura em Pedagogia -(cópia);
- II Certificado de Especialização em Gestão Escolar e/ ou Certificado em curso de gestão escolar reconhecido pelo MEC com o mínimo de 80 horas (cópia).
- III Certificado de Especialização em Educação (cópia).
- IV Proposta de trabalho contendo:
- Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino em consonância com a Legislação Educacional e Política Educacional do município;
- Estratégias para a preservação do patrimônio público;
- Estratégias com vistas a uma gestão democrática e participava voltadas a uma verdadeira educação de qualidade.

**Parágrafo único** - A homologação ou não de cada candidatura, ocorrerá em prazo não superior a quarenta e oito horas após o prazo final de apresentação e avaliação por critérios de mérito e desempenho das mesmas, pela Comissão Central Organizadora, cabendo recurso em prazo não superior a vinte quatro horas, para a mesma comissão.

**Art. 10º** A relação nominal dos candidatos, bem como a relação dos votantes, será divulgada com vinte e quatro horas de antecedência da consulta a comunidade escolar, por Edital expedido pela Comissão Central Organizadora, com visto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários por seu titular ou indicado.

#### III - DO VOTO

- **Art. 11º** A consulta a comunidade escolar para o exercício da função de Gestor Escolar, será realizada através de votação secreta, onde cada membro apto a votar o fará através de manifestação pessoal, escolhendo um nome entre os constantes na cédula.
- **Art. 12º** A consulta a comunidade escolar para a função de Gestor Escolar de que dispõe este Decreto acontecerá durante a primeira quinzena do mês de novembro, podendo se estender até a primeira quinzena de dezembro, em data a ser determinada por edital de "Convocação do processo de escolha por consulta a comunidade escolar", sempre nas dependências da respectiva instituição educacional.
- **Art. 13º** Estão aptos a votar na instituição educacional na data do processo de escolha por consulta pública a comunidade escolar:
- I profissionais do magistério em exercício;
- II- funcionário em exercício;
- III pai, mãe ou responsável;



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806 E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

IV -membros da APMF;

V- membros do Conselho Escolar.

- §1º Cada pessoa apta a votar, terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno.
- §2º Poderá votar em caso de substituição temporária, o titular do cargo ou seu substituto.
- **Art. 14º** No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento com foto que comprove sua legitimidade.

Parágrafo único. Não é permitido voto por procuração.

## **IV - DAS COMISSÕES**

**Art.** 15º Para coordenar o processo da consulta a comunidade escolar do Gestor Escolar para instituição educacional, será nomeada uma Comissão Central Organizadora, composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários e, com participação de representantes dos Conselhos Municipais da Educação, sob a presidência do Dirigente Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão de que se refere este artigo, por seu Presidente, convocar através de Edital, com antecedência mínima de vinte dias, o processo de consulta a comunidade escolar.

- **Art. 16º** Para organizar, acompanhar e zelar pela fluência normal do processo de consulta a comunidade escolar será nomeada em cada instituição educacional uma Comissão Consultiva.
- § 1º A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo, será nomeada pelo Dirigente da Educação Municipal e será composta por três membros dos seguintes seguimentos:
- I um representante dos profissionais da educação;
- II- um representante dos pais:
- III- um representante da diretoria da APMF;
- § 2º Não poderão compor a mesa consultiva, a direção, os candidatos à direção, bem como, o cônjuge e parentes dos candidatos até o terceiro grau.

### Art. 17º Cabe à Comissão Central Organizadora:

- I organizar e implantar o processo de consulta a comunidade escolar;
- II- divulgar a instalação do processo de consulta a comunidade escolar mediante o Edital de Divulgação;
- III preparar e repassar às Comissões Consultivas das Instituições Educacionais, todas as informações necessárias, bem como, todo o material necessário à realização do processo de consulta;
- IV assessorar as Comissões Consultivas das Instituições Educacionais, quando necessário;
- V coordenar e supervisionar as ações das Comissões Consultivas das Instituições Educacionais e de seus diretores;
- VI- orientar a direção da instituição educacional sobre as providências



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806 E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

necessárias paraassegurar o fiel cumprimento deste Decreto;

- VII receber da direção da instituição educacional a relação dos membros da Comissão Consultiva da Instituição, respeitando os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários;
- VIII apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o processo de consulta e não resolvidas pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional;
- IX analisar em segunda instância, os recursos interpostos e encaminhar ao Dirigente da Educação Municipal;
- X analisar e dar os devidos encaminhamentos aos casos omissos, bem como, julgar os recursos interpostos recebidos das Comissões Consultivas das Instituições Educacionais:
- XI receber e manter sob guarda, as Atas de votação, escrituração e Ata do resultado final da votação, acompanhada das cédulas, devidamente lacradas, e encaminhá-las ao setor competente para fins de designação da função de direção para mais um período de dois anos.
- **Art. 18º** A Comissão Consultiva das Instituições Educacionais terá, dentre outras, as atribuiçõesde:
- I planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade;
- II divulgar amplamente as normas e os critérios,os calendários gerais e específicos da instituição educacional relativos ao processo seletivo;
- III convocar a Assembléia Geral para aexposição das propostas de trabalho dos candidatos, aos pais, aos profissionais do magistério e aos funcionários da escola;
- IV providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- V credenciar até dois fiscais (um titular e um suplente) indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;
- VI lavrar e assinaras atas e todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VII receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao candidato ou ao processo para análise junto a Assessoria Pedagógica ou APMF, onde não houver esta e emitir parecer, no máximo em vinte e quatro horas, após o recebimento do pedido;
- VIII designar, credenciar, instruir com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- IX acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como, listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos universitários, por um prazo de noventa dias e após proceder a incineração.
- X divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação ao Órgão Municipal de Educação em até vinte e quatro horas.
- **Art.19º** A Comissão Consultiva da Instituição Educacional será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação vigente.

# V - DAS PROIBIÇÕES

- **Art. 20º** É vedado ao candidato e à comunidade a partir da homologação da candidatura:
- I exposição de faixas e cartazes;



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806 E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

- II distribuição de panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie como objeto propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III realização de festas na escola, que não estejam previstas no calendário escolar;
- IV- atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V- aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, exceto quando organizados pela Comissão Central Organizadora.
- VI vincular a sua candidatura, qualquer outro tipo de cargo na instituição que, somente será escolhido, após a publicação dos resultados em diário oficial.

**Parágrafo único.**O candidato não poderá se afastar das suas atividades regulares do dia a dia na instituição educacional.

Art. 21º Não será permitido durante todo o dia da consulta pública:

- I aos mesários, escrutinadores, demais servidores dos estabelecimentos de ensino, bem como, dos demais envolvidos na consulta, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato a Gestor Escolar;
- II o uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de induzir os votantes:
- III qualquer distribuição de material de propaganda;
- IV a prática de aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;
- V- o transporte de votantes por parte de qualquer dos candidatos ou, em nome deles.

### VI - DAS MESAS RECEPTORAS E ESCRUTINADORAS

- **Art. 22º** O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Consultiva da Instituição Educacional.
- **Art. 23º** Somente poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora os seus membros edurante o tempo necessário à votação, o votante.
- **Parágrafo único.** É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à mesa receptora, sob qualquer pretexto, salvo o presidente da Comissão Consultiva da Instituição Educacional, quando solicitado.
- **Art. 24º** Cada mesa receptora será composta por, no mínimo, dois e no máximo quatro membros escolhidos pela Comissão Consultiva da instituição Educacional, entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

**Parágrafo único.** Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

- **Art. 25º** O voto deverá ser dado em cédula única, contendo carimbo identificador da instituição educacional, devidamente assinado por todos os mesários.
- Art. 26º O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806 E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

realizados, a qual deverá ser assinada perto dos mesários.

**Art. 27º** As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente a contagem dos votos, no mesmo local de votação.

**Art. 28º** Os votos brancos e nulos não serão computados a nenhum candidato e não entram no cômputo dos votos válidos.

#### Art. 29º Serão nulos os votos:

I - registrado em células que não correspondem ao modelo padrão;

II – que indique mais de um candidato;

III – que contenha expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV - dados a candidatos que não estejam aptos a participar do processo conforme determina o art. 5º deste decreto.

V- quando a indicação não estiver clara.

**Art. 30º** Na inexistência de candidatos inscritos para o processo seletivo responderá pela função de Gestor Escolar o profissional designado pelo Dirigente Municipal de Educação, oriundo de qualquer instituição educacional da rede municipal de ensino.

# VII - DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

- **Art. 31º** O candidato a Gestor Escolar que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo de consulta à comunidade escolar, poderá dirigir representação à Comissão Consultiva deste processo.
- **Art. 32º** Das decisões da Comissão Consultiva cabem recursos dirigidos à Comissão Central Organizadora do processo da consulta à comunidade escolar para Gestor Escolar.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição de recurso é de vinte e quatro horas improrrogáveis, contadas a partir do recebimento do despacho desfavorável à representação.

# VIII - DA HOMOLOGAÇÃO

- **Art. 33º** Concluído o processos de consulta à comunidade escolar e a apuração dos votos, lavrar-se a Ata circunstanciada da consulta e protocolado o indicado pela consulta para o cargo de Gestor Escolar, obedecidas ás disposições deste Decreto.
- **Art. 34º** Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo, e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao presidente da Comissão Central Organizadora que se reunirá com os demais membros para:



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806 E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

- I verificar toda a documentação;
- II decidir sobre eventuais irregularidades;
- III divulgar o resultado final da votação, encaminhando toda a documentação
- a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários.
- **Art. 35º** No momento de transmissão do cargo de Gestor Escolar selecionado pela comunidade, o profissional do magistério que estiver na função de Gestor Escolar, deverá obrigatoriamente apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários, à APMF e ao gestor escolhido:
- I balanço do acervo documental;
- II inventário do material, dos equipamentos e do patrimônio existente na instituição educacional;
- III apresentação de prestação de contas.

**Parágrafo único.** O profissional do magistério que esteja no cargo de Gestor Escolar da instituição educacional, caso seja novamente escolhido deverá atender também o disposto neste artigo.

- **Art. 36º** Será considerado Gestor Escolar, o profissional do magistério que obtiver o maior número de votos.
- § 1º Havendo empate, será proclamado Gestor Escolar, o profissional do magistério que for contemplado, respeitando-se em ordem decrescente os seguintes critérios:
- I maior tempo de serviço na instituição educacional;
- II maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- III maior nível de escolaridade;
- IV -maior idade.
- § 2º O Gestor Escolar será empossado no primeiro dia útil do ano subseqüente, através de ato administrativo pertinente.

## IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 37º** Em caso de vacância do cargo de Gestor Escolar da instituição educacional, caberá ao Órgão Municipal de Educação designar outro professor para complementar o mandato.
- **Art. 38º** Em caso de candidato único, este deverá obter cinquenta por cento mais um de votos válidos.
- **Parágrafo único.** Se o número de votos for inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo, o cargo de Gestor Escolar será indicado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Dirigente Municipal de Educação.
- **Art. 39º** O Dirigente Municipal de Educação poderá, mediante instrução normativa, ouvida a Comissão Central Organizadora, baixar instruções que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.
- **Art. 40º** Os Gestores Escolares deverão participar de programas de capacitação pedagógica administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806 E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67

e Assuntos Universitários.

- **Art. 41º** O Gestor Escolar poderá ser destituído do cargo antes do término do seu mandato, a pedido da comunidade escolar, mediante plebiscito, com requerimento contendo assinaturas da maioria simples de cada segmento dos aptos a votar da comunidade escolar.
- § 1º reunidas as assinaturas, o requerimento será enviado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários para seu deferimento e execução dentro de 15 dias.
- § 2º O quórum para validar o plebiscito é de no mínimo 2/3 dos aptos a votar da comunidade escolar.
- **Art. 42º** Os casos omissos ao presente Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários, ouvida a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.
- **Art. 43°** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal